



Federação de Futebol do Acre

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.



4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ACRE Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária em 16/12/2025

Nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária publicado no dia 08 de dezembro de 2025, com objeto, objetivo e fim de aprovar a 4ª Alteração do Estatuto Social da Federação de Futebol do Acre, que foi totalmente modificado para se adequar as modificações realizadas na legislação desportiva depois do ano de 2008, em especial as Leis ns. 9.615/1998 e 14.597/2023, perfazendo um novo Estatuto Social e não apenas modificação de parte do estatuto antigo, passando, portanto, a valer conforme aprovação da Assembleia realizada no dia 16 de dezembro de 2025 o abaixo redigido e aprovado. Assim, apresenta-se o novo Estatuto Social da Federação de Futebol do Acre, em sua 4ª alteração, consolidando as alterações gerais.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURÍDICA E DURAÇÃO:



Art. 1º A Federação de Futebol do Acre, neste Estatuto Social, será simplesmente designada como "Federação", e adotará como expressão fantasia a sigla "FFAC", com sede e foro na capital do Estado do Acre, na Estrada da Floresta, 3.689, Bairro Floresta Sul, CEP: 69.912.443– Rio Branco - Acre, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza esportiva, com personalidade jurídica e patrimônio próprio e distinto das entidades filiadas, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento com fulcro nos incisos XVII e XVIII do artigo 5º e inciso I do artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 26 a 28 da Lei nº 14.597/2023, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo primeiro. A Federação poderá criar, manter e/ou encerrar escritórios regionais em outros municípios do Estado do Acre conforme deliberação do Presidente.

Parágrafo segundo. A Federação foi fundada em 1º de setembro de 1987, existindo desde 24 de janeiro de 1947, e é filiada a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), e por intermédio da CBF à Fédération Internationale de Football Association (FIFA) e a Confederación Sudamericana de Fútbol (Conmebol), ficando obrigada a cumprir e fazer cumprir os Estatutos da CBF, CONMEBOL e FIFA.

Parágrafo terceiro. São considerados fundadores da FFAC os seguintes clubes: Rio Branco Football Clube, Independência Futebol Clube, Atlético Acreano, Atlético Clube Juventus, São Francisco Futebol Clube, Associação Desportiva Vasco da Gama e Andirá Esporte Clube.

Parágrafo quarto. A Federação reconhece que a prática formal do futebol é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras do jogo aprovada pela International Football Association Board (IFAB), incumbido-a de observar e fazer cumprir em todo o Estado do Acre.

Parágrafo quinto. A Federação reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais do país, além daquelas existentes nos Estatutos da FIFA, CONMEBOL e IFAB, cabendo-lhe, na qualidade de filiada a CBF, cumprir e fazer cumprir em todo o Estado do Acre os ditames do Estatuto e dos regulamentos da CBF, naquilo em que não conflitar com este Estatuto.

Parágrafo sexto. A Federação não terá atividade político-partidária, nem admitirá ou permitirá qualquer forma de preconceito de raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação, devendo punir nos termos permitidos neste Estatuto, qualquer pessoa física ou jurídica, filiada ou participante de suas competições, que vier a cometer quaisquer das infrações deste parágrafo.

DOS SÍMBOLOS:

Art. 2º A Federação adota como suas cores oficiais, devidamente combinadas, o verde, o branco, o vermelho e o amarelo que serão utilizados em sua bandeira, seu símbolo e em seus uniformes.

Parágrafo primeiro. A bandeira terá forma retangular com o mapa do Estado do Acre inserido internamente nas cores verde, amarelo, branco e vermelho.

MA

[Handwritten signature]



Federação de Futebol do Acre



Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.

Parágrafo segundo. O escudo é constituído por um emoldurado por uma faixa verde e branca, com as cores vermelho, verde, branco e amarelo, existindo em sua parte superior uma forma geométrica retangular verde com a sigla FFAC em letras vermelha, sustentada por 2 (duas) faixas verticais alternadas do lado esquerdo verde e do lado direito amarelo, dividida por um faixa branca, e no centro das faixas o mapa do Estado do Acre em branco e a estrela vermelha.

Parágrafo terceiro. Os uniformes serão: O primeiro, uma camisa amarela e calção branco; e o segundo, uma camisa verde e o calção vermelho.

Parágrafo quarto. A adoção da padronização de cores oficiais prevista neste artigo não impede a utilização de padrões visuais distintos.

CAPÍTULO II

DOS FINS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Art. 3º A Federação tem por fim:

I - administrar, dirigir, controlar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar de forma única e exclusiva a prática do Futebol profissional e não profissional em todo o Estado do Acre, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento com uma gestão profissional e de excelência, auxiliando as entidades e ligas filiadas no atendimento de suas necessidades financeiras e autossuficiência, podendo, por suas exclusivas expensas, ou em parceria com órgãos públicos e/ou privados, firmar convênios, acordos de colaboração, propor projetos incentivados, entre outros, que busquem fomentar o desenvolvimento da modalidade, atuando inclusive em favor da comunidade como veículo de transformação positiva para crianças, jovens e adultos;

II - coordenar, promover e ser referência exclusiva na organização e realização de campeonatos, torneios, competições e festivais de futebol, ou qualquer outra forma, no Estado do Acre, com a participação das agremiações filiadas ou não, que estejam no gozo de seus direitos na forma do presente Estatuto;

III - promover e incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, especialmente dos jovens e dos profissionais envolvidos com o futebol, inclusive por meio de cursos preparatórios e campanhas educacionais, incentivando o futebol como espetáculo esportivo e instrumento de inclusão social;

IV - estabelecer mecanismos que auxiliem o desenvolvimento da gestão administrativa das entidades filiadas, contribuindo para o progresso técnico, material e humano, como base da organização desportiva nacional;

V - respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários da CBF;

VI - manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do futebol nas entidades a ela filiadas;

VII - expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de futebol que promova ou de que participe;

VIII - regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atleta não profissional e profissional, dispondo no exercício de sua autonomia sobre a inscrição, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferência, remoção e reversão, cessão temporária ou definitiva, de acordo com as normas emanadas da CBF e das entidades internacionais;

IX - aplicar a penalidade, no limite de sua atribuição, ao responsável pela inobservância da norma estatutária, regulamentar e legais nos termos deste Estatuto;

X - interceder junto à entidade pública e/ou privada para a defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas a sua jurisdição;

XI - decidir com exclusividade sobre a promoção de competições estaduais e sobre a participação dos clubes e das ligas filiadas nas referidas competições e nas de âmbito nacional e internacional como representante da FFAC;

XII - impor o afastamento da entidade, em casos de urgência e em caráter preventivo, *ad referendum* do Conselho de Administração e depois da Assembleia Geral Extraordinária, de qualquer filiado que infrinja ou tolere que seja infringido este Estatuto e da CBF, FIFA, CONMEBOL, respeitando, para tanto, os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório;



Elma Oliveira Alves Monteiro
Oficial Substituta

MA

[Handwritten signature]



Federação de Futebol do Acre



Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.

XIII – tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes a fim de impedir que se infrinjam o presente Estatuto, e os atos emanados da CBF, CONMEBOL e FIFA, bem como as regras do jogo aprovadas pela IFAB.

Parágrafo primeiro. Para cumprimento de suas finalidades, a Federação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência na gestão, economicidade e eficiência, destinando, quando o caso, integralmente seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo. Todos os membros, órgãos e integrantes da Federação, bem como os clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes aos clubes e as ligas devem observar e fazer cumprir no âmbito estadual os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais documentos e atos que contenham orientações sobre a disciplinar e a ética desportiva.

Parágrafo terceiro. As normas de exceção aos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que consta deste Estatuto, nos regulamentos, resoluções, portarias e demais normas orgânicas e técnicas baixadas em consonância com as normas da CBF.

Art. 4º A Federação rege-se pelo presente Estatuto, pelas normas legais vigentes no Brasil aplicáveis às associações civis e pelas normas desportivas em vigor.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E DA TRANSPARÊNCIA:

Art. 5º A gestão da Federação será realizada de forma transparente e democrática, adotando as melhores práticas de gestão administrativa, governança corporativa e conformidade, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no desempenho das suas atividades e nos procedimentos decisórios, observando-se o disposto no presente Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo primeiro. A Federação possuirá ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à sua gestão.

Parágrafo segundo. A Federação manterá um site na internet destinado à divulgação dos atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de seus filiados.

Parágrafo terceiro. O presidente do Tribunal de Justiça Desportiva pode requerer a Federação que contrate domínio exclusivo para uso pelo tribunal na rede mundial de computadores, domínio este onde serão publicadas as decisões, as pautas, a composição e os demais atos relativos ao tribunal, ficando o domínio e a página digital sobre a administração exclusiva da Presidência da Corte Desportiva, sendo o domínio renovado a cada ano pela Federação.

Art. 6º Deverão ser respeitadas no âmbito da Federação:

- I - a neutralidade religiosa e a não discriminação de qualquer natureza;
- II - a independência político-partidária, evitando-se qualquer forma de interferência externa;
- III - a independência em relação ao Tribunal de Justiça Desportiva;
- IV - as Regras do Jogo, os princípios de lealdade, integridade, desportivismo e fair play, bem como os Estatutos, Regulamentos e Decisões da FIFA, da CONMEBOL, da Confederação Brasileira de Futebol e seus respectivos órgãos jurisdicionais;
- V - as regras relativas à arbitragem, combate ao doping, licenciamento de clubes, se houver, e imposição de medidas disciplinares, inclusive aquelas relativas à conduta ética e à integridade das competições;
- VI - a ausência de conflito de interesse conforme definido no Código de Ética da Federação.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO:

Art. 7º O exercício financeiro da Federação será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.





Federação de Futebol do Acre



Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.

Art. 8º A Federação adotará como instrumentos de controle social e de transparência na gestão de movimentação de recurso e de fiscalização interna, dentre outros:

I - publicidade das demonstrações financeiras e do balanço patrimonial no encerramento do respectivo exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, principalmente por meio eletrônico, observando os princípios fundamentais de contabilidade as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive a de submissão à auditoria independente de acordo com os preceitos do Conselho Federal de Contabilidade em vigor no momento, salvo exceção dos contratos que possuem cláusula de confidencialidade;

II - elaboração de relatórios de gestão e execução orçamentária;

III - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, disponibilizando todas as informações relacionadas à utilização em conformidade com o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º Constituem receitas da Federação, dentre outras:

I - emolumentos de filiação e anuidade, registro de atletas, taxas de transferências nacionais e internacionais de atletas e outros;

II - multas, indenizações e prêmios recebidos;

III - rendas provenientes da locação ou alienação de bens móveis ou imóveis, de doações ou legados convertidos em dinheiro ou de imóveis e móveis;

IV - auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;

V - arrecadação de 5% (cinco por cento) incidente sobre a renda bruta das partidas, competições, campeonatos ou torneios realizados no Estado do Acre;

VI - rendas resultantes das aplicações financeiras e de bens patrimoniais;

VII - rendas provenientes de patrocínios, vendas e exploração de propriedades comerciais e de direitos da Federação e de seus símbolos, além da cessão das imagens das competições e de seus participantes, em âmbito nacional e internacional, para transmissão e retransmissão em qualquer meio disponível no mercado;

VIII - rendas provenientes de cursos diversos que sejam promovidos pela Federação;

IX - emolumentos, juros e/ou correção monetária, quando houver antecipação de receita;

X - rendas eventuais e taxas diversas.

Parágrafo primeiro. Para fins do disposto no inciso VII acima, os Clubes participantes das competições da Federação cedem com exclusividade a esta, em território brasileiro e no exterior, em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos de negociação e comercialização, podendo a Federação receber diretamente os valores provenientes destas competições e distribuir total ou parcial, sem obrigatoriedade, as receitas obtidas aos clubes conforme o desejo e a programação da Federação.

Parágrafo segundo. Os recursos da Federação serão destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento do seu objeto social.

Art. 10 O patrimônio da Federação compreende:

I - bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;

II - troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;

III - saldos positivos da execução orçamentária;

IV - fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;

V - doações e legados;

VI - quaisquer outros direitos e valores recibos.

Parágrafo único. O patrimônio imobiliário não poderá ser alienado pela Presidência sem a aprovação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme a necessidade de autorização.

Art. 11 Constituem despesas da Federação, dentre outras:

I - gastos com a manutenção da sede e aquisição de materiais para serviços administrativos, além do custeio dos órgãos internos e dos órgãos autônomos, ou independentes, previstos neste Estatuto e na legislação vigente;

II - remuneração de funcionários e a contraprestação de prestadores de serviço da Federação, além de gastos com expediente, remuneração, pró-labore, honorários ou verbas de representação da Diretoria Executiva;





Federação de Futebol do Acre



Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.

- III – prêmios e cotas de campeonatos pagas aos clubes participantes em todas as divisões e séries, eventos de lançamento e conclusão de competições, projetos institucionais e aquisição de troféus e medalhas;
- IV - hospedagem, alimentação, transporte, viagem, custos de arbitragem e controle de doping;
- V - despesas com promoções, mídias, projetos sociais, comunicação e de sustentabilidade;
- VI – obrigações de pagamento que se tornem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- VII – ajuda financeira, quando possível, aos clubes amadores;
- VIII – doação de materiais esportivos, troféus, medalhas, brindes e outros afins;
- IX – tributos federais, estaduais e municipais;
- X – encargos pecuniários de caráter extraordinário;
- XI – custeio com atividades desportivas e de seus encargos diversos;
- XII - gastos eventuais;
- XIII – ajuda financeira, quando possível, aos filiados.



Parágrafo primeiro. Nenhuma despesa poderá ser feita sem previsão orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizadas pelo Presidente "ad referendum", primeiro do Conselho de Administração, depois pela Assembleia Geral, quando for o caso, após manifestação do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. As demais despesas sem caráter de urgência serão processadas com a autorização do Presidente.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES FILIADAS E DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO:

Art. 12 A Federação é constituída por um número ilimitado de entidades que tenham seu pedido de filiação aprovado pela Diretoria Executiva, sendo classificadas nas seguintes categorias:

I - CLUBES PROFISSIONAIS: São as entidades de prática desportiva profissionais, assim entendidas como aquelas que mantêm atletas mediante a celebração de contrato especial de trabalho desportivo, e estão aptas a participarem de competições profissionais ("Clubes Profissionais");

II - LIGAS MUNICIPAIS: São as entidades de direção do futebol não profissional, no âmbito municipal, às quais poderão ter Clubes Amadores vinculados, estes entendidos como entidades de prática desportiva composta exclusivamente de atletas que não recebam quaisquer remunerações pactuadas em contrato especial de trabalho desportivo ("Clubes Amadores").

Parágrafo primeiro. Poderão, ainda, se filiar ou vincular à Federação, sem qualquer direito a participação ou voto em assembleias, ou direitos patrimoniais relacionados, por critérios previamente estabelecidos por meio de Resolução, as seguintes modalidades:

I - CLUBES DE BASE: Entidades de prática desportiva que disputam exclusivamente competições não profissionais e mantêm atletas mediante a celebração de Vínculo Não Profissional, Contrato de Formação ou Contrato Especial de Trabalho Desportivo, quando couber ("Clubes de Base");

II - CLUBES VINCULADOS FEMININOS: Entidades de prática desportiva que disputam exclusivamente competições femininas nos termos dos requisitos estabelecidos para a respectiva categoria ("Clubes Vinculados Femininos").

Art. 13 São condições exigidas para a filiação das entidades relacionadas no artigo 12:

I - ter personalidade jurídica nos termos da legislação em vigor;

II - cumprir integralmente com todos os requisitos estabelecidos para a respectiva categoria, por meio de Resolução da Presidência vigente, atendendo aos requerimentos formulados pela Federação, sempre que exigido;

III - ter estatuto ou contrato social que preencha os requisitos previstos neste Estatuto, bem como as exigências legais e regulamentares, juntando prova de registro dos atos constitutivos e posteriores alterações na forma da legislação vigente;

IV - existência de órgão de manifestação coletiva (Assembleia Geral) na forma da lei;

V - a existência de Conselho Fiscal, com no mínimo 3 (três) membros e mandato com prazo determinado, sendo que todos os seus membros devem ser independentes e escolhidos pela Assembleia Geral ou outro órgão de manifestação coletiva, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da respectiva diretoria;

VI - fornecer a localização da sua sede esportiva e seu centro de treinamento, apresentando, ainda, a certidão de matrícula atualizada e, caso o imóvel não seja próprio, o respectivo contrato de locação, cessão ou outra forma de uso, com prazo mínimo de 2 (dois) anos;

VII - dever de assegurar aos membros das entidades superiores livre acesso em suas praças desportivas, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exerçam;

VIII - apresentar contatos oficiais, endereço para correspondências e elementos visuais do clube (desenho, em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo), obrigando-se a modificá-los caso lhes seja exigido pela Federação;

IX - apresentar o comprovante de pagamento da contribuição de filiação e da anuidade estabelecidos, após cumprimento integral dos requisitos estabelecidos para a respectiva categoria, por meio de Resolução da Presidência, que especificará os valores das contribuições, taxas e demais emolumentos, sendo, no mínimo de 600 salários mínimos para clube profissional e de 40 salários mínimos para clube amador;

X - ter no mínimo 500 (quinhentos) sócios, juntando a relação dos nomes e CPF;

XI - declarar se pratica futebol amador ou profissional;

XII - juntar relação com a nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, residência e duração dos mandatos dos diretores da entidade que busca filiação;

XIII - obter parecer favorável ao seu Estatuto pela Diretoria da Federação e aprovação pela Assembleia Geral;

XIV - registrar na Federação todos os atletas que disputarão competições pela entidade;

XV - em se tratando de entidade filiada constituída sob a forma de associação, deverá seguir os mesmos requisitos acima de forma obrigatória;

XVI - declarar submeter-se a jurisdição do Tribunal de Justiça Desportiva;

XVII - entregar atestado de antecedentes criminais de seu presidente, vice-presidente(s), diretores, membros do Conselho Fiscal e de qualquer outro cargo de direção, de ordenador de despesa e/ou de fiscalização.

Parágrafo primeiro. Os Clubes Profissionais filiados à Federação deverão, ainda, dispor de estádio que atenda às exigências normativas e a legislação vigente, no município de sua sede, onde irão disputar as suas partidas de futebol, com capacidade mínima para 1.000 (mil) espectadores, próprio ou de uso preferencial, por no mínimo 2 (dois) anos, indicando a localização, dimensão e dados complementares.

Parágrafo segundo. Os Clubes de Base filiados à Federação deverão dispor de estádio que atenda às exigências normativas e a legislação vigente, no município da sua sede, onde irão disputar as suas partidas de futebol, com capacidade mínima para 250 (duzentos e cinquenta) espectadores, próprio ou de uso preferencial, por no mínimo 2 (dois) anos, indicando a localização, dimensão e dados complementares.

Parágrafo terceiro. São, ainda, condições para filiação das Ligas:

I - ter como filiadas no mínimo 5 (cinco) entidades de prática desportiva que efetivamente pratiquem futebol;

II - juntar lista completa das entidades filiadas, com pormenores sobre suas instalações e sede, bem como fichas das respectivas diretorias e atestados de antecedentes criminais do presidente, vice-presidente(s), diretores, membros do Conselho Fiscal e de qualquer outro cargo de direção, de ordenador de despesa e/ou de fiscalização.

Parágrafo quarto. Todas as entidades filiadas e demais vinculadas deverão cumprir as exigências referidas no presente artigo, de acordo com a forma jurídica adotada, devendo indicar, conforme previsto no respectivo estatuto ou contrato social, um representante legal e seu substituto imediato.

Parágrafo quinto. Nenhum Clube Profissional poderá ser filiado à Federação sem comprovar a existência de departamento de futebol não profissional.

Parágrafo sexto. Somente será permitida a filiação de uma segunda Liga para o mesmo município do Estado do Acre mediante decisão expressa da Diretoria Executiva, atendidos os requisitos constantes do Regimento Interno.

Parágrafo sétimo. Os filiados remeterão à Federação em desenho as cores dos uniformes, da bandeira, do escudo e do hino se tiver, obrigando-se a modificá-los se necessário por determinação da Federação.



Federação de Futebol do Acre

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.



Parágrafo oitavo. A admissão aos quadros de filiados da Federação dar-se-á através de requerimento por escrito e dirigido ao Presidente, constando a declaração de pedido de filiação aprovado pela Assembleia Geral da pessoa interessada, comprometendo-se a sempre se submeter e a cumprir o estatuto, as normas, os regulamentos, as decisões da Federação, da CBF, da FIFA e demais entidades, além do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo nono. Toda a entidade praticante do futebol filiada a Federação deve abster-se de postular ou recorrer ao Poder Judiciário por si, ou por terceiro ou interposta pessoa física ou jurídica para dirimir eventuais litígios de natureza desportiva ou que tenha ou venha a ter com a Federação e com outras entidades congêneres, comprometendo-se a aceitar e acatar como definitiva e não sujeita a recurso as decisões tomadas pelos órgãos e autoridades competentes da CBF, da Federação e do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo décimo. A Justiça Desportiva é competente para dirimir os litígios de natureza desportiva (disciplinar e competições) nos termos do artigo 217 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES FILIADAS:



Art. 14 São direitos de todas as Entidades filiadas:

- I - dirigir-se aos poderes competentes da Federação nos termos do presente Estatuto;
- II - apresentar recurso aos poderes competentes da Federação, bem como formular consultas, em conformidade à legislação vigente;
- III - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras entidades ou por pessoas a ela vinculadas ou à Federação, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- IV - participar da Assembleia Geral, observadas as regras da Seção I do Capítulo VII deste Estatuto;
- V - pedir licença à Diretoria Executiva para se ausentar das disputas de todos os campeonatos e torneios promovidos pela Federação, pelo período máximo de 2 (dois) anos, desde que se mantenha regular com suas obrigações sociais e/ou pecuniárias;
- VI - desfiliar-se da Federação a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita e em papel timbrado, devidamente protocolado na sede da Federação e dirigido à Diretoria Executiva, o que, no entanto, não eximirá a respectiva entidade filiada de saldar suas obrigações sociais e/ou pecuniárias até a efetiva data da formalização do seu pedido;
- VII - no caso dos Clubes, disputar campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela Federação em que estiverem inscritos e classificados;
- VIII - no caso das Ligas, dirigir o futebol amador no respectivo município;
- IX - acesso aos documentos e as informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da entidade.
- X - reger-se por leis internas próprias, respeitando a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior;
- XI - discutir e votar, desde que em condições, nas Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;
- XII - impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recurso do ato que julgar lesivo ao seu interesse, observada a norma legal e regulamentar;
- XIII - solicitar o encaminhamento de expediente ao organismo e entidade nacional, sendo vetado endereçá-lo diretamente sem a prévia ciência da Federação;
- XIX - credenciar, quando for o caso, representante junto a Federação com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;
- XX - requerer anualmente a renovação do alvará de funcionamento expedido pela Federação por ser uma condição indispensável para participar de qualquer competição e das reuniões das Assembleias Gerais;
- XXI - todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da Federação;

ESTADUAL RIO BRANCO/AC
Registro Nº
000963
10 MAR 2026
Elma Oliveira
Monteiro
Oficial de Registro
Substituta



Federação de Futebol do Acre



Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.

XII - ser reconhecida, a Liga, pela Federação como única entidade de administração e direção do futebol no respectivo município, congregando todas as entidades praticantes do futebol não profissional sediadas no território sob sua jurisdição, sendo a Federação detentora de tais direitos, observando, caso necessário, o parágrafo sexto do artigo 13.

Parágrafo único. As entidades filiadas não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Federação, assim como a Federação não responde solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações das entidades filiadas.

Art. 15 São obrigações das Entidades Filiadas:

- I - manter relação desportiva harmônica e leal com as demais entidades filiadas;
- II - reconhecer a Federação como única entidade dirigente do futebol no Estado do Acre, fazendo cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da Federação, bem como as emanadas das entidades superiores, especialmente quanto ao pagamento das contribuições, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas, nos prazos fixados;
- III - respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas a elas, este Estatuto, as leis, regulamentos, códigos e regras desportivas, bem como acatar as decisões das entidades desportivas hierarquicamente superiores, nacionais e internacionais, quando aplicáveis;
- IV - providenciar para que compareçam à Federação ou ao local por ela designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, membros da comissão técnica, atletas ou outras pessoas que estejam vinculadas a elas;
- V - submeter à Federação, para exame e posterior aprovação, dentro de 15 (quinze) dias contados do protocolo, exemplar do seu Estatuto Social, toda vez que for alterado, sendo desde já nulas de pleno direito quaisquer disposições contrárias ao presente Estatuto;
- VI - manter junto à Federação seu quadro diretivo devidamente atualizado, com o respectivo atestado de antecedentes criminais expedido anualmente, nacionalidade, profissão, cédula de identidade, CPF, endereço e tempo de duração do mandato, impedindo que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o seu representante legal ou respectivo substituto;
- VII - manter toda a documentação apresentada perante a Federação, inclusive alterações e/ou modificações estatutárias e/ou contratuais, bem como na representação/administração da Entidade Filiada, devidamente atualizadas e registradas no Cartório, na Junta Comercial ou outra repartição de registro competente, na forma da legislação aplicável;
- VIII - manter contatos oficiais, endereço para correspondências e elementos visuais do Clube (desenho, em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo) devidamente atualizados, obrigando-se a modificá-los imediatamente caso se altere ou lhes seja exigido pela Federação;
- IX - pagar pontualmente as anuidades, contribuições, multas, emolumentos e percentagens fixados nas leis e regulamentos, inclusive as punições da Justiça Desportiva, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a Federação, sob pena de suspensão e posterior desfiliação;
- X - disputar ou promover os campeonatos e os torneios na forma prevista neste Estatuto e nos respectivos regulamentos, conforme o caso, até o seu final, salvo se obtiver licença para deles se ausentar;
- XI - ceder o uso à Federação e às entidades superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas e suas praças desportivas para a realização de partidas em datas do calendário desportivo oficial, e manter livre acesso em suas praças desportivas aos membros das entidades superiores com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exerçam;
- XII - pedir licença à Federação para disputar partidas amistosas ou partidas de torneios locais, interestaduais ou internacionais, em datas contempladas dentro do período em que ocorram os campeonatos organizados pela Federação;
- XIII - manter em suas praças desportivas lugares próprios para os membros da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (TJD), do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (STJD), e da Federação, bem como seus convidados, e para as autoridades policiais em serviço, assegurando-lhes livre ingresso durante as competições;

MA
[assinatura]



Federação de Futebol do Acre



Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.

- XIV - não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da Federação, mesmo em caso de recurso ou protesto;
- XV - possuir um departamento de futebol não profissional e manter equipe de atletas não profissionais, disputando, obrigatoriamente, os respectivos campeonatos;
- XVI - registrar em contabilidade social o movimento financeiro da receita e da despesa resultante das atividades do departamento de futebol profissional, fazendo o lançamento das entradas e saídas de dinheiro, inclusive aqueles referentes à aquisição e à transferência de atletas e ao pagamento de prêmios, nos termos da legislação em vigor;
- XVII - denunciar à Federação ações irregulares ou contrárias à moral desportiva praticada por outras entidades ou por quaisquer pessoas relacionadas ao futebol, inclusive, mas não se limitando a tentativa de manipulação de resultado, extorsão, corrupção, dentre outras;
- XVIII - observar em todo o momento este Estatuto, regulamentos, diretrizes e as decisões da Federação, CBF, FIFA, CONMEBOL, garantindo que estes normativos sejam respeitados por seus membros;
- XIX - manter boa relação desportiva com as demais filiadas;
- XX - prestar a Federação com brevidade qualquer informação solicitada, observado o prazo estabelecido;
- XXI - cumprir os compromissos e as obrigações assumidas com a Federação;
- XXII - não manter relação de caráter desportivo com entidade e/ou clube não reconhecido pela Federação, assim como entidade e/ou clube suspenso ou excluído;
- XXIII - não atentar contra o bom nome da Federação e de seus dirigentes, devendo promover a harmonia entre os filiados;
- XXIV - remeter para conhecimento da Federação, anualmente, e logo que concluído e aprovado, o calendário desportivo, regulamentos e respectivas tabelas;
- XXV - litigar apenas na Justiça Desportiva nos termos do artigo 217 da Constituição Federal, e cumprir com as decisões emanadas da Corte Desportiva, em qualquer instância;
- XXVII - os clubes profissionais devem possuir departamentos de base e feminino para participarem das competições dessas modalidades.

Parágrafo primeiro. São, ainda, obrigações dos Clubes Profissionais:

- I - disputar desde o início os campeonatos, torneios e competições promovidos pela Federação, até a efetiva conclusão de sua participação;
- II - publicar as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas à auditoria independente;
- III - participar integralmente dos programas de gestão sempre que requerido pela Federação;
- IV - respeitar ou fazer respeitar o intervalo legal entre duas partidas em que participem atletas não profissionais e/ou profissionais no prazo existente no regulamento geral de competições;

Parágrafo segundo. São, ainda, obrigações das Ligas:

- I - promover, anualmente, pelo menos 1 (um) campeonato da categoria principal;
- II - respeitar ou fazer respeitar o intervalo legal entre duas partidas em que participem atletas não profissionais e profissionais no prazo existente no regulamento geral de competições;
- III - remeter à Federação, dentro dos prazos estabelecidos em regulamentos, as tabelas dos campeonatos que organizar e aos quais deverão concorrer todas as suas filiadas, salvo se devidamente licenciadas;
- IV - comunicar à Federação a concessão de filiação a novas entidades de prática desportiva, bem como as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de entidades superiores, exceto as impostas pela Justiça Desportiva, esclarecendo sempre os motivos das punições;
- V - remeter à Federação, anualmente, os relatórios de suas atividades desportivas e financeiras, inclusive com a aprovação de suas contas pelo Conselho Fiscal e Assembleia.

Parágrafo terceiro. Qualquer entidade filiada poderá ser desfiliação por decisão da Diretoria Executiva nos termos da Lei, em caso de descumprimento deste Estatuto, renúncia expressa, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou qualquer outra forma de extinção, ou ainda, cisão, incorporação ou fusão com outra pessoa jurídica de direito privado, filiada ou não, sem consentimento prévio da Federação.

RTD/RCP/RIO BRANCO AC

000963
10 MAR 2015

Elma Oliveira Alves Monteiro
Oficial Substituta

Uendel Roger Galvão Monteiro
Oficial de Registro



Federação de Futebol do Acre

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.



CAPÍTULO VII

DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA FEDERAÇÃO:

Art. 16 São poderes da Federação:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho de Administração;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV - o Conselho Fiscal;
- V – a Justiça Desportiva.

Parágrafo primeiro. Além dos poderes acima descritos, a Federação é composta por órgãos técnicos, departamentos, conselhos, comitês e comissões temporárias ou permanentes que podem ser criadas e extintas por atos da Presidência.

Parágrafo segundo. Com exceção da Assembleia Geral e da Justiça Desportiva, para o exercício dos cargos nos demais poderes da Federação exigir-se-á a aprovação em exame de idoneidade a ser realizado pela Comissão de Governança e Compliance da Federação.

Art. 17 Somente serão elegíveis para os cargos eletivos que compõem os poderes da Federação indivíduos com idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos e idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos, sem condenação por crime doloso em sentença definitiva, que não esteja inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva, que não esteja inadimplente na prestação de contas desta Federação e das entidades filiadas, que não esteja afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva, e que tenha reputação ilibada, notório saber e reconhecida capacidade para o exercício cujo respectivo cargo exigir.

Parágrafo primeiro. Além dos critérios de elegibilidade descritos no caput deste artigo, é condição para ser candidato à Presidência da Federação atuar ou ter atuado na condição de gestor na Federação, na CBF ou em Clube filiado profissionalmente à Federação, ou na Justiça Desportiva, por seus auditores, apenas aquele que tiver exercido a Presidência do tribunal, excluído os membros da Procuradoria Desportiva e da Defensoria Dativa, em dois dos últimos cinco anos que antecedem a proposição da candidatura.

Parágrafo segundo. É vedado concorrer aos cargos elegíveis dos poderes da Federação pessoa que esteja exercendo cargo público eletivo nos poderes Executivo e/ou Legislativo federal, estadual ou municipal, desde a diplomação até o encerramento do mandato, bem como do Poder Judiciário da União e/ou dos Estados.

Parágrafo terceiro. A vedação do parágrafo segundo deste artigo se aplica até mesmo em caráter transitório, sendo vedado, inclusive, o exercício posterior com eleição a cargo público, devendo ocorrer a renúncia ao cargo eletivo em qualquer dos poderes da Federação em até 5 (cinco) dias da diplomação ou da posse em qualquer um dos cargos do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo quarto. A pessoa detentora de cargo público nos termos dos parágrafos acima que desejar concorrer a qualquer um dos cargos dos poderes da Federação, deverá renunciar ao seu cargo público em até 12 (doze) meses antes do registro de sua candidatura, devendo, ainda, respeitar o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 18 A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, é o poder máximo da Federação e compor-se-á da totalidade das entidades filiadas no gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 19 Nas Assembleias Gerais os votos serão computados da seguinte forma:

a- os Clubes Profissionais terão direito a um voto cada, com o seguinte peso.

- I - Primeira divisão: peso 3 (três) para as entidades disputantes da Série A, ou competição que a substituir;
- II – Segunda divisão: peso 3 (três) para as entidades disputantes da Série B, ou competição que a substituir;
- b – Ligas e clubes amadores:
- III – Ligas: as Ligas terão direito a um voto cada, com peso 1 (um);
- IV – Clubes amadores terão direito a um voto cada, com peso 1 (um).





Federação de Futebol do Acre



Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.

Parágrafo primeiro. As entidades filiadas serão representadas nas Assembleias Gerais pelo seu representante legal ou, na ausência deste, por seu substituto imediato, de acordo com a forma jurídica adotada e prevista neste Estatuto.

Parágrafo segundo. Os Clubes de Base, ou qualquer outra modalidade de filiação e vinculação não prevista no caput, não terão direito a participação ou ao voto nas Assembleias Gerais.

Art. 20 Somente poderão participar da Assembleia Geral as Entidades filiadas que:

I - encontrem-se regulares com a sua representação e filiação perante a Federação, diante da observância às exigências legais e estatutárias;

II - estejam com as suas obrigações financeiras em dia perante a Federação;

III - tenham disputado, quando se tratar de Clubes, as competições obrigatórias previstas nos regulamentos da Federação;

IV - tenham promovido, quando se tratar de Ligas, pelo menos um campeonato oficial no ano anterior ao da realização da Assembleia;

V - tenham atendidas às demais exigências da legislação vigente.

Art. 21 A Assembleia Geral reunir-se-á:

a - anualmente, em caráter ordinário e administrativo, para:

I - discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pelo Conselho de Administração, junto com o parecer do Conselho Fiscal e de auditoria externa por empresa de ilibada reputação no mercado;

II - aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro;

III - consolidar a assinatura do Termo de Posse dos membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal da Federação quando eleitos na forma prevista neste Estatuto.

IV - autorizar o Presidente da Federação a alienar bens imóveis;

V - delegar poder especial ao Presidente da Federação quando necessário para a prática de ato excluído de sua competência.

VI - interpretar este Estatuto em última instância e preenchê-lo, no respectivo texto, a omissão ou lacuna que por outra forma não for sanada, exigindo-se a maioria absoluta para a decisão, podendo pedir parecer jurídico a Diretoria Jurídica, não sendo vinculante;

VII - deliberar sobre a mudança da sede e/ou alterar este Estatuto por iniciativa ou proposta da Presidência, sendo exigido o voto de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, ou na convocação seguinte com 1/3 (um terço) dos filiados presentes;

VIII - deliberar sobre a dissolução da Federação por iniciativa da Presidência, exigindo-se para aprovação o voto unânime dos filiados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e, na hipótese de aprovação, o remanescente do patrimônio líquido será destinado aos clubes profissionais filiados da FFAC, sem direito a participação as Ligas e os Clubes não profissionais, de base e feminino;

IX - destituir os administradores, sendo necessária a concordância de 2/3 (dois terço) dos filiados em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos filiados, ou na convocação seguinte com 1/3 dos filiados.

b - quadrienalmente, em caráter ordinário e eleitoral, para:

I - eleger os Dirigentes Estatutários da Diretoria Executiva da Federação;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal da Federação.

c - em caráter extraordinário, sempre que convocada na forma do presente Estatuto, para decidir sobre quaisquer matérias relacionadas à Federação que não sejam atribuídas a outro poder ou a órgão técnico da Federação pelo presente Estatuto, inclusive para:

I - preencher cargos vagos na forma deste Estatuto;

II - reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;

III - autorizar ou determinar a aquisição ou a alienação de bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal, nos casos em que a Diretoria Executiva não tenha autonomia para tanto;

IV - dissolver a Federação nos termos da legislação em vigor;

V - referendar suplementação orçamentária devidamente justificada pelo Conselho de Administração;



VI - resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente o Conselho Fiscal sobre as questões que lhe forem submetidas e apenas quanto a sua competência, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas da Federação;

VII - rever os recursos de suas próprias decisões;

VIII - interpretar este Estatuto e as demais normas e os atos da Federação;

IX - destituir membros eleitos da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal e os nomeados das demais Diretorias, indicando comissão processante composta de 3 (três) filiados, após inquérito instaurado e relatado com direito a ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral Ordinária anual será realizada até o último dia útil do mês de abril de cada ano, devendo a Diretoria Executiva justificar qualquer atraso na sua realização, dentro do referido prazo.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral Ordinária Quadrienal Eleitoral referida na alínea b deste artigo será realizada em qualquer período dentro dos últimos 12 (doze) meses de mandato dos membros eleitos da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal em exercício.

Parágrafo terceiro. Na Assembleia Geral Ordinária Quadrienal Eleitoral referida na alínea b deste artigo, somente poderão ser sufragadas chapas completas, que hajam sido subscritas por 4 (quatro) representantes legais de entidades de prática desportiva filiadas, sendo 4 (quatro) clubes, no mínimo, integrantes da Primeira e/ou Segunda Divisão Profissional, ou 3 (três) clubes integrantes da Primeira e/ou Segunda Divisão Profissional e 1 (um) das Ligas de Futebol.

Parágrafo quarto. Somente será permitida à entidade de prática desportiva ou liga filiada subscrever a indicação de 1 (uma) chapa. Na hipótese da mesma entidade de prática desportiva ou liga subscrever mais de uma chapa, só será considerada válida para os efeitos do disposto neste artigo e seus parágrafos, a que tiver sido registrada em primeiro lugar na Federação, consideradas nulas todas as demais subsequentes, perdendo a entidade que subscreveu duas ou mais chapas o direito ao voto no respectivo pleito eleitoral.

Parágrafo quinto. Não havendo Liga filiada, a subscrição de chapa terá a substituição da Liga por um clube filiado a Série A ou B, ficando assim: por 4 (quatro) clubes, no mínimo, integrantes da Primeira e/ou Segunda Divisão Profissional.

Parágrafo sexto. A inscrição da chapa deverá ocorrer até 5 (cinco) dias antes do pleito designado, dentro dos 8 (oito) dias da convocação.

Art. 22 A convocação das Assembleias Gerais (ordinária, extraordinária e eleitoral) será feita pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, mediante a publicação de edital no site da Federação e em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, em mídia impressa ou digital.

Parágrafo primeiro. Em casos de motivo grave ou urgente, as Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das entidades filiadas, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e mediante solicitação devidamente fundamentada e direcionada à Diretoria Executiva da Federação.

Parágrafo segundo. Recebida a solicitação a que se refere o parágrafo primeiro acima, a Diretoria Executiva da Federação fica obrigada a marcar o dia, a hora e o local para a Assembleia Geral, determinando a expedição do respectivo edital em até 30 (trinta) dias corridos e contados da entrada do protocolo do pedido na Federação, designando a Assembleia Geral para até 8 (oito) dias corridos e contados da data da expedição do edital.

Parágrafo terceiro. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em formato presencial, online e/ou híbrido a critério do presidente da Diretoria Executiva.

Art. 23 As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração da Federação, ou por quem este indicar, em primeira chamada, desde que os presentes totalizem pelo menos metade mais um dos votos computados na forma definida no artigo 19 deste Estatuto, havendo uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do quórum, e, em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número dos membros presentes, salvo se constar da Ordem do Dia matéria que nos termos deste Estatuto ou da Lei exija quórum qualificado e número mínimo de votos para sua aprovação.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no caput as Assembleias Gerais que tenham por matéria as deliberações previstas no artigo 21, c, IV e IX, as quais somente serão instaladas em primeira chamada, desde que presentes entidades filiadas titulares da maioria absoluta dos votos computados na forma definida no



Federação de Futebol do Acre

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.



artigo 19 deste Estatuto, e em segunda chamada, desde que presentes Entidades filiadas titulares de no mínimo 1/3 (um terço) dos votos computados na forma definida no artigo 19 deste Estatuto.

Art. 24 As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos computados na forma definida no artigo 19 acima, exceto se diferentemente previsto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Para aprovação das matérias previstas no artigo 21, c, III, V e VI, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido na Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Os quóruns das Assembleias Gerais serão baseados não no número de participantes, mas no número de votos por eles representados na forma do artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo terceiro. Excetua-se da regra prevista no caput a aprovação das matérias previstas no Artigo 21, c, III, IV e IX, as quais somente serão aprovadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 25 Em caso de empate deverá ser realizada uma nova eleição na mesma Assembleia. Caso este empate persista, uma nova Assembleia deverá ser imediatamente convocada para que seja realizada em até 8 (oito) dias.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 26 O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior da entidade, será composto pelos integrantes da Diretoria Executiva, sendo presidido pelo presidente da Federação.

Parágrafo primeiro. Serão licenciados de suas respectivas funções os membros do Conselho de Administração que se candidatarem ou se envolverem, direta ou indiretamente, em eleição a cargo diretivo de quaisquer entidades de prática desportiva, filiadas ou não, à Federação.

Parágrafo segundo. Da mesma forma deverá ocorrer com o membro do Tribunal de Justiça Desportiva, da Procuradoria Desportiva e da Defensoria Dativa que queira concorrer em eleição a cargo diretivo de quaisquer entidades de prática desportiva, filiadas ou não, à Federação.

Parágrafo terceiro. Se eleito, será desligado definitivamente a partir da proclamação do resultado ou do registro da Ata de Eleição no tabelionato específico, ficando o eleito obrigado a entregar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas na Federação a Ata de Eleição.

Art. 27 O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, deliberando com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 28 As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, podendo ocorrer por aclamação.

Parágrafo primeiro. Caso ocorra empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do presidente, inclusive de qualidade, a ser proferido em último lugar.

Parágrafo segundo. Os dirigentes estatutários assim compreendidos o Presidente e os dois Vice-Presidentes eleitos, não terão direito a voto nas deliberações sobre a matéria prevista no caput artigo 33.

Art. 29 As reuniões do Conselho de Administração serão reduzidas a termo em ata própria.

SEÇÃO III

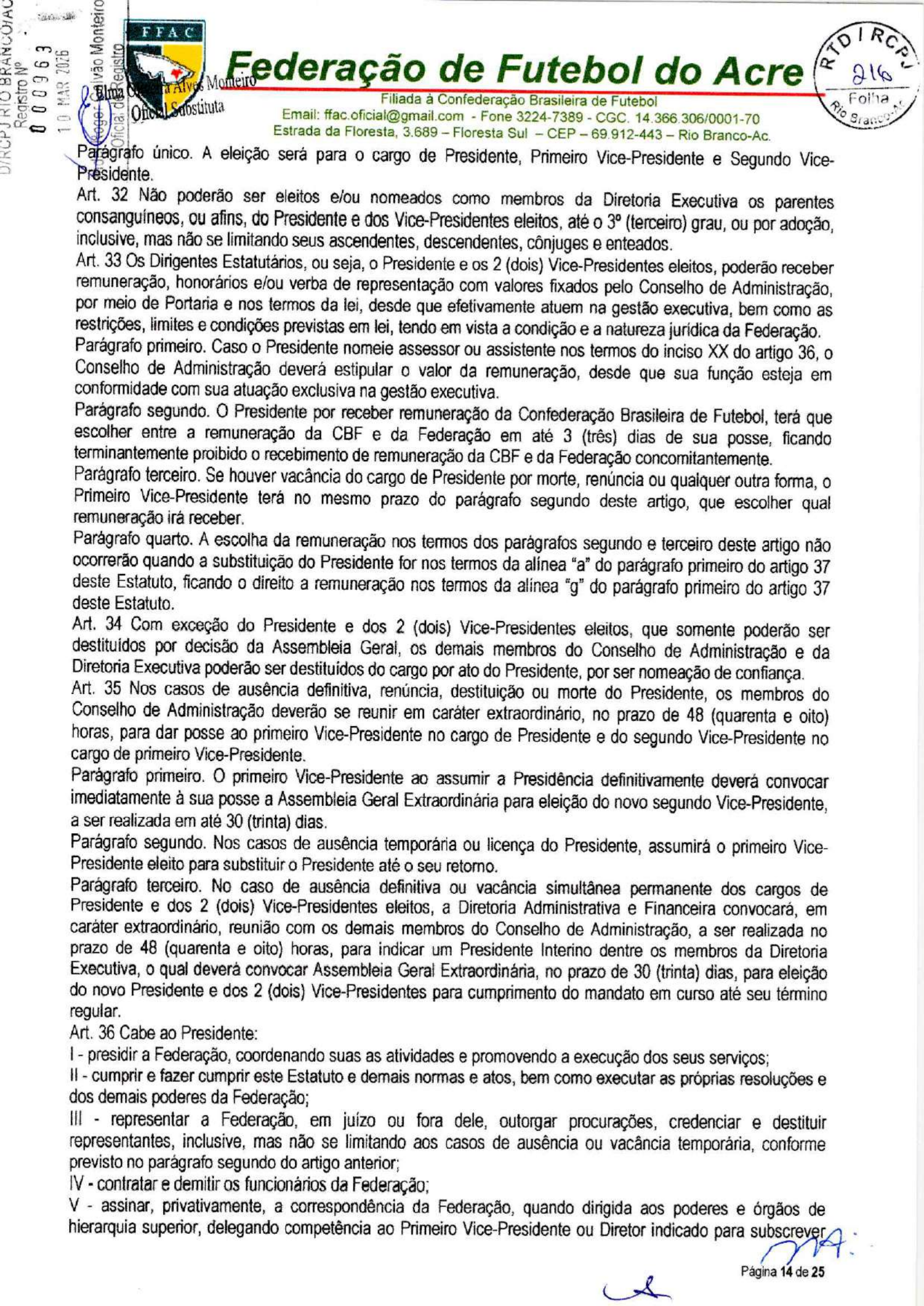
DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 30 A Diretoria Executiva, poder de administração e representação da Federação, será composta pelo Presidente e por 2 (dois) Vice-Presidentes eleitos, estes três na condição de Dirigentes Estatutários, bem como pelos diretores não estatutários nomeados na forma do inciso VI do artigo 36 das diretorias do artigo 42.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva analisar e decidir acerca dos pedidos e dos requerimentos formulados pelas entidades filiadas à Federação.

Art. 31 O Presidente e os 2 (dois) Vice-Presidentes serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária Eleitoral prevista no artigo 21, b, I deste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, observando-se o quanto estabelecido no artigo 33, item 2 do Estatuto da FIFA e artigo 32, itens 4 e 5 do Estatuto da CONMEBOL, desconsiderando-se, para fins de contagem de mandato no cargo de Presidente, os períodos que eventualmente tenham sido assumidos de forma interina por qualquer tempo e/ou razão.

Elma Oliveira Alves Monteiro
Oficial Substituta
000963
0 MAR 2016
Oficina de Registro



D/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº 000963
10 MAR 2026
Pág. Oficial do Registro
Pág. Oficial do Registro
Pág. Oficial do Registro



Federação de Futebol do Acre



Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.oficial@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.

Parágrafo único. A eleição será para o cargo de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente.

Art. 32 Não poderão ser eleitos e/ou nomeados como membros da Diretoria Executiva os parentes consanguíneos, ou afins, do Presidente e dos Vice-Presidentes eleitos, até o 3º (terceiro) grau, ou por adoção, inclusive, mas não se limitando seus ascendentes, descendentes, cônjuges e enteados.

Art. 33 Os Dirigentes Estatutários, ou seja, o Presidente e os 2 (dois) Vice-Presidentes eleitos, poderão receber remuneração, honorários e/ou verba de representação com valores fixados pelo Conselho de Administração, por meio de Portaria e nos termos da lei, desde que efetivamente atuem na gestão executiva, bem como as restrições, limites e condições previstas em lei, tendo em vista a condição e a natureza jurídica da Federação.

Parágrafo primeiro. Caso o Presidente nomeie assessor ou assistente nos termos do inciso XX do artigo 36, o Conselho de Administração deverá estipular o valor da remuneração, desde que sua função esteja em conformidade com sua atuação exclusiva na gestão executiva.

Parágrafo segundo. O Presidente por receber remuneração da Confederação Brasileira de Futebol, terá que escolher entre a remuneração da CBF e da Federação em até 3 (três) dias de sua posse, ficando terminantemente proibido o recebimento de remuneração da CBF e da Federação concomitantemente.

Parágrafo terceiro. Se houver vacância do cargo de Presidente por morte, renúncia ou qualquer outra forma, o Primeiro Vice-Presidente terá no mesmo prazo do parágrafo segundo deste artigo, que escolher qual remuneração irá receber.

Parágrafo quarto. A escolha da remuneração nos termos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo não ocorrerão quando a substituição do Presidente for nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro do artigo 37 deste Estatuto, ficando o direito a remuneração nos termos da alínea "g" do parágrafo primeiro do artigo 37 deste Estatuto.

Art. 34 Com exceção do Presidente e dos 2 (dois) Vice-Presidentes eleitos, que somente poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, os demais membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva poderão ser destituídos do cargo por ato do Presidente, por ser nomeação de confiança.

Art. 35 Nos casos de ausência definitiva, renúncia, destituição ou morte do Presidente, os membros do Conselho de Administração deverão se reunir em caráter extraordinário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para dar posse ao primeiro Vice-Presidente no cargo de Presidente e do segundo Vice-Presidente no cargo de primeiro Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro. O primeiro Vice-Presidente ao assumir a Presidência definitivamente deverá convocar imediatamente à sua posse a Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo segundo Vice-Presidente, a ser realizada em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo. Nos casos de ausência temporária ou licença do Presidente, assumirá o primeiro Vice-Presidente eleito para substituir o Presidente até o seu retorno.

Parágrafo terceiro. No caso de ausência definitiva ou vacância simultânea permanente dos cargos de Presidente e dos 2 (dois) Vice-Presidentes eleitos, a Diretoria Administrativa e Financeira convocará, em caráter extraordinário, reunião com os demais membros do Conselho de Administração, a ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para indicar um Presidente Interino dentre os membros da Diretoria Executiva, o qual deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição do novo Presidente e dos 2 (dois) Vice-Presidentes para cumprimento do mandato em curso até seu término regular.

Art. 36 Cabe ao Presidente:

- I - presidir a Federação, coordenando suas atividades e promovendo a execução dos seus serviços;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e dos demais poderes da Federação;
- III - representar a Federação, em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes, inclusive, mas não se limitando aos casos de ausência ou vacância temporária, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo anterior;
- IV - contratar e demitir os funcionários da Federação;
- V - assinar, privativamente, a correspondência da Federação, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Primeiro Vice-Presidente ou Diretor indicado para subscrever

DIRCPJ RIO BRANCO
Registro Nº
000963

10 MAR 2026



Federação de Futebol do Acre



Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 - Floresta Sul - CEP - 69.912-443 - Rio Branco-Ac.

- quaisquer outros papéis de expediente, com exceção do documento jurídico que deverá ter, obrigatoriamente, a participação do Diretor Jurídico;
- VI - nomear, empossar, definir as atribuições e dispensar os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com exceção dos Vice-Presidentes eleitos;
 - VII - assinar, em conjunto com o responsável pela área financeira, cheques, papéis de crédito, contratos ou outros documentos que envolvam responsabilidade financeira;
 - VIII - visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover o recolhimento em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da Federação, podendo delegar tais atribuições a membro da Diretoria Executiva, quando o valor não exceder a 50 (cinquenta) salários-mínimos vigentes no ano;
 - IX - expedir resoluções, circulares e outros documentos sociais da Federação, bem como assinar diplomas, conceder e retirar títulos honoríficos;
 - X - convocar qualquer poder, exceto da Justiça Desportiva, ou órgão da Federação e presidir as suas reuniões, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários, e instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidir-las nos casos previstos neste Estatuto;
 - XI - coordenar os trabalhos dos poderes da Federação, exceto da Justiça Desportiva, para organização do relatório anual a fim de submeter à aprovação da Assembleia Geral o balanço anual da Federação, elaborado pela Diretoria competente, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal, e contratar auditoria externa;
 - XII - elaborar o calendário anual do futebol e adotar as providências necessárias para a sua preparação, tabelas e regulamentos dos campeonatos e dos torneios junto com a Diretoria competente;
 - XIII - promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da Federação, ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fito de assegurar a integridade das competições desportivas;
 - XIV - fiscalizar pessoalmente, ou por observadores, as competições coordenadas pela Federação, recebendo dos clubes o equivalente ao reembolso das despesas;
 - XV - praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da Federação "ad referendum" do poder competente, quando for o caso, exceto da Justiça Desportiva;
 - XVI - tomar decisão julgada no seu entendimento em preceito a ordem e aos interesses da Federação, inclusive nos casos omissos;
 - XVII - zelar pela harmonia entre as entidades filiadas em benefício do progresso e da unidade política do futebol acreano;
 - XVIII - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Federação;
 - XIX - supervisionar o pessoal a serviço da entidade, e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, celebrar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir procedimento administrativo e instaurar processos;
 - XX - nomear e dispensar os membros da Comissão de Arbitragem e da Ouvidoria do Futebol, bem como os membros da Diretoria Executiva que independem de eleição e são de confiança, designar assessores, assistentes e os componentes das comissões que constituir;
 - XXI - cumprir e fazer cumprir as normas nos organismos e nas entidades desportivas nacionais e internacionais que esteja filiada como Federação;
 - XXII - fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;
 - XXIII - convocar o Conselho Fiscal;
 - XXIV - convocar e presidir as reuniões da Presidência, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com direito a voto, e em caso de empate, o de desempate;
 - XXV - decidir sobre a fixação dos prêmios e das gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes e seleções representativas;
 - XXVI - constituir a delegação incumbida de representar a Federação dentro ou fora do país;
 - XXVII - autorizar, quando pedido pelo presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, a participação de membro da Corte Desportiva nos eventos relacionados à Justiça Desportiva dentro e/ou fora do país, custeando todas as despesas para esse fim;

ma:

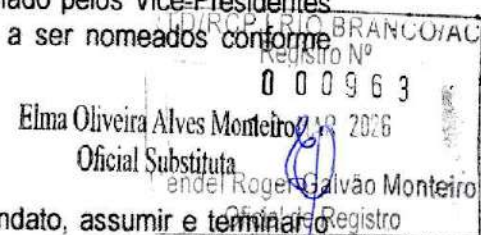


Federação de Futebol do Acre



Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 - Floresta Sul - CEP - 69.912-443 - Rio Branco-Ac.

- XXVIII – celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a Federação;
- XXIX – autorizar a publicidade de ato originário dos poderes e órgãos;
- XXX – pôr em execução os atos decisórios dos poderes, assim como dos órgãos autônomos da Justiça Desportiva, efetivando as penalidades aplicadas na esfera de sua atribuição;
- XXXI – providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da Federação, constituir direitos reais sobre os bens imóveis e aliená-los mediante autorização da Assembleia Geral;
- XXXII – alienar bens móveis sem necessidade da autorização da Assembleia Geral;
- XXXIII – depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da Federação, em espécie ou em título;
- XXXIV – rever penalidade, anistiar e/ou comutar quando aplicada exclusivamente pela Federação;
- XXXV – aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas a jurisdição da Federação, as sanções cabíveis previstas neste Estatuto ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;
- XXXVI – expedir aviso à filiada, observada a norma deste Estatuto e a competência da Justiça Desportiva;
- XXXVII – assinar qualquer contrato que crie obrigação para a Federação ou a desobrigue;
- XXXVIII – assinar resolução, portaria ou qualquer outro documento da Presidência;
- XXXIX – aplicar à filiada a penalidade prevista neste Estatuto;
- XXXIX – decidir sobre a concessão de auxílio pecuniário à filiada, ouvindo a Conselho de Administração, sem ter obrigação de observância.
- XL - praticar todos os demais atos que lhe sejam atribuídos pelo presente Estatuto e/ou pela legislação aplicável.
- XLI – convocar atleta para disputar partida como membro da seleção acreana, requisitar praça desportiva para realização das partidas, devendo a entidade filiada cumprir nos termos do inciso XI do artigo 15 do presente Estatuto, sob pena da entidade filiada incorrer no artigo 207 do CBJD.
- Parágrafo único. O presidente, a fim de assegurar que a gestão administrativa da Federação seja operacionalizada conforme as melhores práticas de governança corporativa, poderá nomear um Chief Executive Officer – CEO, que terá seus poderes regulados por resolução, mantendo-se, sem supressão, os poderes dos 2 (dois) Vice-Presidentes eleitos.
- Art. 37 No desempenho das suas funções, o Presidente da Federação será auxiliado pelos Vice-Presidentes eleitos, bem como pelos membros do Conselho de Administração que vierem a ser nomeados conforme atribuições específicas de cada qual.
- Parágrafo primeiro. Compete ao Primeiro Vice-Presidente:
- a – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
 - b – auxiliar o Presidente sempre que for convocado para missões especiais;
 - c – se ocorrer à vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, assumir e terminar o mandato.
 - d – supervisionar juntamente com o Presidente os trabalhos, as comissões e demais estruturas da Federação e de seus órgãos;
 - e – coordenar a elaboração do contrato de transmissão de imagem e de áudio das competições realizadas pela Federação;
 - f – acompanhar o cumprimento dos contratos de transmissão de imagem e de áudio das competições;
 - g – se o Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente por mais de 30 (trinta) dias, terá direito a remuneração referente ao cargo de Presidente, pelo tempo que exercê-lo, sempre com valor intergral a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da substituição, calculado *pro rata temporis*.
- Parágrafo segundo. Compete ao Segundo Vice-Presidente:
- a – substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
 - b – auxiliar o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente apenas quando convocado;
 - c - se ocorrer à vacância do cargo de Primeiro Vice-Presidente em qualquer momento do mandato, assumir e terminar o mandato;
 - d - se o Segundo Vice-Presidente substituir o Primeiro Vice-Presidente por mais de 30 (trinta) dias, terá direito a remuneração referente ao cargo de Primeiro Vice-Presidente, pelo tempo que exercê-lo, sempre com valor intergral a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da substituição, calculado *pro rata temporis*.





Federação de Futebol do Acre

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.



Art. 38 Os Diretores não estatutários serão nomeados e empossados por ato do Presidente, ocasião em que as suas atribuições serão definidas.

Parágrafo único. Os Diretores não Estatutários poderão receber remuneração com base em critérios comparativos de mercado onde exerçam suas atividades.

Art. 39 Os membros do Conselho de Administração da Federação respondem, individualmente e ilimitadamente, pelos atos ilícitos dolosos praticados e pelos atos dolosos de gestão irregular, temerária ou contrária ao previsto neste Estatuto, e sem qualquer responsabilidade em ato culposo ou de exercício regular de seu cargo.

Parágrafo único. A Federação responderá por ato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva quando praticados com culpa ou no exercício regular do seu cargo.

Art. 40 Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente, aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio nos termos definidos em lei e desde que praticado com dolo, não sendo punível a culpa e o exercício regular do seu cargo.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de ocorrência das práticas previstas neste artigo e de modo a possibilitar apuração e julgamento adequados dos fatos e das condições que levaram a tais condutas, ter-se-á o afastamento preventivo e imediato do(s) dirigente(s) que incorrer(em) naquelas hipóteses, antes da destituição do cargo, que será definida apenas após procedimento disciplinar específico que constará do Regimento Interno da Federação, devendo ser assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Caso, após o devido procedimento disciplinar, tenha sido apurada a prática de atos dolosos de gestão irregular ou temerária por dirigente(s) da Federação, e este(s) tenha(m) sido, conseqüentemente, destituído(s) do(s) respectivo(s) cargo(s), este(s) ficará(ão) inelegível(is) a qualquer cargo diretivo da Federação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da destituição do(s) respectivo(s) cargo(s).

Parágrafo terceiro. As entidades filiadas deverão observar o disposto no parágrafo segundo deste artigo quanto ao preenchimento de seus quadros diretivos.

Art. 41 A Diretoria Executiva tem autonomia para a aquisição ou a alienação de bens imóveis, sem a aquiescência da Assembleia Geral, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu ativo imobilizado, desde que sejam demonstradas a finalidade e a necessidade ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DAS DIRETORIAS E DA SECRETARIA:

Art. 42 A Federação terá as seguintes Diretorias:

I – Diretoria Administrativa e Financeira.

II – Diretoria Jurídica.

III – Diretoria de Registro e Transferência, de Futebol Amador e Profissional e Competições, e Técnico.

IV – Diretoria de Relações Públicas e Divulgação.

V – Diretoria de Patrimônio.

VI – Secretário.

Parágrafo primeiro. Compete a Diretoria Administrativa e Financeira:

a – auxiliar o Presidente nos assuntos de administração geral;

b – supervisionar os serviços de administração;

c – sugerir ao Presidente a aquisição de material permanente e de consumo;

d – zelar pelo funcionamento, conservação e limpeza de todas as instalações da Federação;

e – promover os registros das carteiras profissionais dos servidores da Federação, observando e recolhendo os encargos sociais de responsabilidade da Federação;

f – atender pedidos de material de limpeza, conservação e obras;

g – apresenta à Diretoria Executiva, anualmente, relatório de suas atividades;

h – coordenar as finanças, a economia e a aplicação das dotações orçamentárias e os créditos extraordinários;





Federação de Futebol do Acre

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.



- i – ter em dia e em ordem a relação dos compromissos financeiros da Federação do Passivo Circulante e Não Circulante;
- j – providenciar o recebimento de verba, doação e/ou auxílios de qualquer natureza, e em sendo o Ativo público, realizar a prestação de contas nos termos público e contábil;
- l – elaborar, anualmente, a proposta orçamentária da Federação, submetendo-a a Diretoria Executiva para aprovação;
- m – administrar, acompanhar e prestar contas nos termos público e contábil de convênio realizado com o Poder Público.

Parágrafo segundo. Compete a Diretoria Jurídica:

- I – representar oficialmente a Federação nos processos administrativos e judiciais perante a Administração Pública em geral, e o Poder Judiciário, em todas as suas instâncias e competências;
- II – elaborar pareceres, ofícios e demais documentos quando houver legislação ou decisão judicial ou administrativa referente a órgão da Administração Pública;
- III – revisar, quando pedido, os regulamentos das competições;
- IV – auxiliar o presidente e os vice-presidentes em suas ações quando solicitado;
- V – determinar o cumprimento, pelas demais diretorias e departamentos, de legislação, ordem judicial ou da Administração Pública, quando necessário e referente à sua diretoria e departamento;
- VI – auxiliar a Assembleia Geral (extraordinária e ordinária) e o Conselho Fiscal, em suas obrigações e na interpretação da legislação ou de norma da Administração Pública ou de decisão judicial, apenas quando solicitado;
- VII – revisar toda e qualquer comunicação da Presidência, Vice-Presidência e Diretorias quando houver legislação ou decisão judicial ou administrativa referente a órgão da Administração Pública a ser expedida ou recebida;
- VIII – opinar, em caráter excepcional, quando houver punição administrativa a clube filiado;
- IX – opinar, em caráter excepcional, quando houver solicitação com fundamento nos artigos do Estatuto por clube filiado, ou quando solicitado pelos demais órgãos da Federação.

Parágrafo terceiro. Compete a Diretoria de Registro e Transferência, de Futebol Amador e Profissional e Competições, e Técnico:

- a – coordenar a inscrição, registro e transferência de atletas dos clubes filiados;
- b – realizar a anotação na ficha individual de qualificação quando ocorrer a transferência para clube dentro ou fora do Estado do Acre;
- c – fazer a anotação de punição aplicada ao atleta;
- d – auxiliar o Presidente nos assuntos relativos ao futebol amador e profissional em todas as suas categorias;
- e – decidir, por delegação do Presidente, assuntos que dizem respeito ao futebol amador e profissional, expedindo recomendação e executando sua ordem;
- f – sugerir a constituição de delegação que represente a Federação;
- g – sugerir e opinar a concessão de prêmio e elogio a atleta;
- h – estudar os problemas do futebol amador regional e sugerir medida para sua melhoria;
- i – apresentar, anualmente, a Diretoria Executiva, relatório de suas atividades;
- j – receber as súmulas de todas as partidas e competições promovidas pela Federação;
- l – apresentar parecer relativo a punição e irregularidade apontada nas súmulas das partidas;
- m – encaminhar, no prazo máximo de 48 horas, ao Tribunal de Justiça Desportiva, a súmula que contenha irregularidade ou infração disciplinar para a providência pela Corte Desportiva;
- n – elaborar os regulamentos e tabelas das competições promovidas pela Federação.

Parágrafo quarto. Compete a Diretoria de Relações Públicas e Divulgação:

- a – programar, organizar e dirigir festas, eventos e solenidades;
- b – programar a recepção à autoridade e a personalidade destacada na vida desportiva quando em visita ao Estado do Acre, e da autoridade pública, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário federal, estadual e municipal;
- c – auxiliar o Presidente no âmbito concernente a sua atividade;





Federação de Futebol do Acre

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

Email: ffac.oficial@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.



- d – representar, não preferencialmente, o Presidente em solenidades e competições para as quais tenha sido convidado, podendo essa representação ser designada aos Primeiro e Segundo Vice-Presidentes;
- e – enviar aos órgãos de comunicação, rádio, televisão e jornal as ações desenvolvidas pela Federação;
- f – auxiliar o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente quanto ao cumprimento do contrato de transmissão de imagem e de áudio das competições;
- g - apresentar, anualmente, a Diretoria Executiva relatório de suas atividades.

Parágrafo quinto. Compete a Diretoria de Patrimônio:

- a – zelar pelo patrimônio da Federação;
- b – sugerir a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis a Diretoria Executiva, obedecendo às normas legais;
- c – zelar pela conservação dos bens móveis, imóveis e pelos registros dos troféus;
- d – acompanhar e supervisionar, com autorização do Presidente, as obras e/ou as reformas que se fizerem necessárias, orientando e fiscalizando;
- e – organizar e manter o inventário completo dos bens móveis e imóveis e suas respectivas avaliações contábeis;
- f – apresentar, anualmente, a Diretoria Executiva relatório de suas atividades e o inventário patrimonial.

Parágrafo sexto. Compete ao Secretário:

- a – dirigir o trabalho da Secretaria;
- b – redigir, assinar e arquivar a ata da sessão da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, para estas, quando convocado;
- c – expedir aviso e convocação quando determinado pelo Presidente;
- d – dar encaminhamento ao expediente e correspondência sob a supervisão do Presidente, e, em matéria jurídica, com o Diretor Jurídico;
- e – assinar com o Presidente diploma e título esportivo;
- f – controlar a correspondência expedida e recebida, dando ciência de tudo ao Presidente.

Art. 43 As Diretorias não Estatutárias e a Secretaria são cargos de confiança do Presidente, de caráter *ad nutum*.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 44 O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 45 Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, prevista no artigo 21, b, II deste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções nos termos do artigo 31.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal eleitos nos termos da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral prevista no artigo 21, b, II deste Estatuto, tomarão posse conforme disposto no artigo 21, a, III.

Art. 46 Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal:

- I - parentes consanguíneos ou afins do Presidente e dos 2(dois) Vice-Presidentes eleitos, até o 3º (terceiro) grau, ou por adoção, inclusive, mas não se limitando, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e enteados;
- II - aqueles que compuserem qualquer outro poder ou órgão técnico da Federação, no mandato em questão e no mandato imediatamente anterior.

Art. 47 O Conselho Fiscal, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente e funcionará com a presença da maioria dos seus membros, competindo-lhe:

- I - examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da Federação, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- II - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- III - dar parecer sobre o balanço anual antes de sua apresentação pelo Presidente à Assembleia Geral;
- IV - opinar a qualquer tempo sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento;





Federação de Futebol do Acre



Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.

- V - manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
 - VI - denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
 - VII - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
 - VIII - deliberar sobre a compra de bens imóveis nos casos em que a Diretoria Executiva não tenha autonomia para tanto;
 - IX - manifestar-se na Assembleia Geral que tratar das matérias previstas no artigo 21, c, III, V e VI, bem como em outras matérias que lhe diga respeito e/ou lhe seja solicitada a análise;
 - X – supervisionar os procedimentos contábeis da auditoria externa independente.
- Parágrafo único. Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente indicar o substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.
- Art. 48 Os membros eleitos para o Conselho Fiscal da Federação não poderão concorrer a cargo eletivo em quaisquer entidades filiadas, a não ser mediante renúncia prévia, em até 3 (três) dias quando da publicação do edital de eleição das filiadas, não podendo concorrer, ainda, a nenhum cargo da Federação no pleito eleitoral seguinte ao seu mandato.
- Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Fiscal poderão receber remuneração por cada sessão cujo valor será arbitrado pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 33 deste Estatuto.
- Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Fiscal respondem individualmente e ilimitadamente pelas ações dolosas praticadas no exercício do cargo nos termos dos artigos 39 e 40 deste Estatuto, bem como desobedeçam às normas contábeis do Conselho Federal de Contabilidade.



SEÇÃO VI

DA COMISSÃO ELEITORAL:

- Art. 49 A Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, será responsável por organizar a eleição da Federação, incluindo-se atividades, tais como, a elaboração do Regulamento Eleitoral, recebimento, análise e deferimento de pedido de registro de chapa, definição do sistema de apuração dos votos, cômputo dos votos, análise da elegibilidade de candidato, dentre outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.
- Parágrafo único. Somente serão elegíveis para a Comissão Eleitoral indivíduos que atendam ao disposto nos artigos 17 e 46 deste Estatuto, e que não façam parte do Conselho de Administração, ou possuam vínculo contratual oneroso com a Federação.

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO:

- Art. 50 O Regimento Interno da Federação será elaborado pela Diretoria Executiva, e aprovado pelo Conselho de Administração, devendo ser registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sendo o documento apto a disciplinar e/ou regular o funcionamento e as atribuições dos poderes e dos órgãos internos da Federação, exceto da Justiça Desportiva, bem como as demais matérias estabelecidas neste Estatuto.
- Parágrafo único. O Regimento Interno somente poderá sofrer alterações por deliberação do Conselho de Administração da Federação.

CAPÍTULO IX

DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES:

- Art. 51 Os Conselhos Técnicos são órgãos de natureza técnico-desportiva, composto pelos representantes principais ou suplentes indicados pelos respectivos Clubes participantes, e presidido pelo Presidente da

[Handwritten signature]



Federação de Futebol do Acre

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.



Federação, e serão responsáveis pela aprovação dos regulamentos das Competições organizadas pela Federação, tendo sua organização e funcionamento regulados por Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. Serão 3 (três) conselhos, uma para a primeira divisão integrado pelos respectivos clubes, outra para a segunda divisão integrado pelos respectivos clubes e o terceiro para competições amadores e de Liga, integrados pelos respectivos clubes e ligas.

Parágrafo segundo. O conselho presidido pelo Presidente da Federação ou por quem ele indicar, será convocado pelo Presidente, ou poderá ser pelos clubes, desde que subscrito ofício por 2/3 dos membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a reunião.

Parágrafo terceiro. O conselho pode fazer sugestão a respeito da forma e do sistema de disputa da competição, assim como acerca da fixação de suas qualidades, cabendo à Federação a aprovação de qualquer sugestão apresentada pelo conselho por meio do seu Conselho de Administração.

Parágrafo quarto. Observado o disposto no Regulamento das Competições quando do fechamento do Boletim Financeiro da partida, deverá ser retirada da renda da entidade de prática desportiva onde o jogo for realizado, as despesas e os valores correspondentes ao pagamento da equipe de arbitragem, os tributos e os encargos sociais devidos, recolhendo-os dentro do prazo legal aos órgãos públicos arrecadadores, além do percentual de 5% para a Federação.

Parágrafo quinto. As decisões do conselho obedecerão ao princípio do voto unitário e serão tomadas por maioria simples dos votos das entidades de prática do desporto, exigindo-se a presença de 2/3 (dois terços) dos disputantes na primeira reunião convocada e de qualquer número na segunda chamada.

Parágrafo sexto. Após a aprovação do Regulamento de cada competição, esse será disponibilizado no endereço eletrônico da Federação na internet, juntamente com as respectivas tabelas de jogos.

Parágrafo sétimo. O Regulamento só poderá ser alterado por decisão unânime dos seus integrantes em reunião especialmente convocada para esse fim nos termos do parágrafo terceiro, e desde que a alteração seja realizada antes do início do campeonato de modo a assegurar a transparência, credibilidade e imodificabilidade dos critérios democraticamente estabelecidos pelas equipes disputantes.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM:

Art. 52 A Comissão de Arbitragem da Federação é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes, fiscalizando no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo, podendo ser composto por ex-árbitros que tenham integrado os quadros da Federação ou da CBF ou qualquer pessoa com notório saber e reputação ilibada.

Parágrafo primeiro. Os integrantes da comissão possuem caráter *ad nutum* no exercício da função.

Parágrafo segundo. A comissão terá ainda a função:

- I – promover a capacitação dos árbitros(as) e árbitros(as) assistentes e dos instrutores formadores de árbitros;
- II – realizar a escalação do árbitro(a) e seus assistentes para a partida da competição estadual, podendo ser escolhido por sorteio entre os previamente selecionados;
- III – organizar os exames de aptidão teórico e prático para os árbitros(as) e assistentes.

Parágrafo terceiro. As normas e recomendações da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação e aprovação da Presidência, expedindo-se, caso aprovado, o ato normativo específico, observando-se, quando a regra, as diretrizes e orientações da CBF e FIFA.

Art. 53 A Comissão de Arbitragem será composta por no mínimo 3 (três) membros, com notório saber e reputação ilibada, designados pelo Presidente da Federação, que, dentre eles, indicará o Presidente da Comissão.

Parágrafo primeiro. A Comissão de Arbitragem, em caráter excepcional, poderá funcionar com número inferior a 3 (três) membros.

Parágrafo segundo. Não composição da comissão, pelo menos 1 (um) integrante deve ser ex-árbitro.

Parágrafo terceiro. Os membros da Comissão de Arbitragem poderão receber remuneração por cada sessão cujo valor será arbitrado pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 33 deste Estatuto.





Federação de Futebol do Acre



Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.oficial@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.

Parágrafo quarto. Os membros da Comissão de Arbitragem respondem individualmente e ilimitadamente pelas ações dolosas praticadas no exercício do cargo nos termos dos artigos 39 e 40 deste Estatuto, bem como desobedeçam às normas das Regras do Jogo.

Parágrafo quinto. A Comissão de Arbitragem poderá funcionar com mais membros, não remunerados, mas com a mesma responsabilidade nos termos do parágrafo quarto deste artigo.

Art. 54 Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exerçam cargo ou função, direta ou indiretamente, remunerado ou não, nas entidades filiadas e na Federação.

Art. 55 A Comissão de Arbitragem terá a competência, a organização e o funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Competirá à Federação promover o custeio da Comissão de Arbitragem, que deverá apresentar, anualmente, relatório das suas atividades.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA:

Art. 56 A Comissão de Ética da Federação é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, composto, necessariamente, por 5 (cinco) membros independentes e que atendam ao disposto nos Artigos 17 e 46 deste Estatuto, que serão designados pelo Presidente da Federação e aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Comissão de Ética, em caráter excepcional, e por prazo não superior a 30 (trinta) dias, poderá funcionar com número inferior a 5 (cinco) membros.

Art. 57 A Comissão de Ética terá a competência, a organização e o funcionamento estabelecidos no Regimento Interno, elegendo seu Presidente e Vice-Presidente, devendo fundamentar suas decisões, levando em consideração as disposições do Código de Ética da Federação.

Parágrafo primeiro. Competirá à Federação promover o custeio da Comissão de Ética, que deverá apresentar, anualmente, relatório das suas atividades.

Parágrafo segundo. Os membros da Comissão de Ética poderão receber remuneração por cada sessão cujo valor será arbitrado pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 33 deste Estatuto.

Parágrafo terceiro. Os membros da Comissão de Ética respondem individualmente e ilimitadamente pelas ações dolosas praticadas no exercício do cargo nos termos dos artigos 39 e 40 deste Estatuto, bem como desobedeçam às normas do Código de Ética da Federação.

CAPÍTULO X

DA OUVIDORIA DO FUTEBOL:

Art. 58 A competição terá um Ouvidor de livre nomeação da Presidência da Federação com a incumbência de colher as sugestões, reivindicações e as reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e transparência da competição e ao benefício do torcedor.

Parágrafo primeiro. A Federação disponibilizará um sítio eletrônico (site) na rede mundial de computadores (internet) para uso do Ouvidor e onde serão publicadas as informações, manifestações e propostas como garantia do direito de informar o cidadão e o torcedor.

Parágrafo segundo. O Ouvidor poderá receber remuneração cujo valor será arbitrado pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 33 deste Estatuto.

Parágrafo terceiro. O Ouvidor responde individualmente e ilimitadamente pelas ações dolosas praticadas no exercício do cargo nos termos dos artigos 39 e 40 deste Estatuto, bem como desobedeçam às normas do Código de Ética da Federação.



MA
[Signature]



Federação de Futebol do Acre



Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES:

Art. 59 A Federação, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e das regras por ela adotada.

Parágrafo primeiro. Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus Poderes e órgãos, exceto da Justiça Desportiva, a Federação poderá aplicar as seguintes sanções administrativas aos seus filiados, aos clubes disputantes de competições de futebol, dirigentes, jogadores, árbitros e assistentes, treinadores, intermediários, médicos e outras pessoas naturais e jurídicas vinculadas às atividades do futebol no Estado do Acre.

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - suspensão;
- IV - multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- V - retenção de cotas;
- VI - dedução de pontos;
- VII - vedação de registro de transferências de atletas e/ou de registro de novos contratos especiais de trabalho esportivo;
- VIII - denegação/retirada de licença exigida para inscrição em competição estadual;
- IX - retirada de título;
- X - devolução de prêmio;
- XI - descenso ou rebaixado para categoria inferior;
- XII - afastamento temporário para exercer função relacionada com o futebol;
- XIII - proibição de acesso a vestiário e/ou de ficar no banco reserva;
- XIV - proibição de jogos e/ou acesso ao estádio;
- XV - proibição, temporária ou definitiva, de exercer toda e qualquer atividade relacionada com o futebol;
- XVI - desfiliação.



Parágrafo segundo. O procedimento administrativo para aplicação da sanção existente no parágrafo primeiro deste artigo será processado na forma descrita no Regimento Interno da Federação, obedecendo-se os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, entre outros.

Art. 60 A suspensão e a desfiliação serão determinadas pelo Conselho de Administração, e serão admissíveis havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar por meio do qual a entidade filiada interessada será cientificada dos fatos a ela imputados para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo único. Das penalidades previstas neste capítulo caberá recurso à Justiça Desportiva, podendo a Diretoria Executiva dar cumprimento acautelatório à pena no que couber.

CAPÍTULO XII

DA JUSTIÇA DESPORTIVA:

Art. 61 O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) é um órgão autônomo e independente, e seus membros serão indicados de acordo com a legislação em vigor, competindo à Federação promover o custeio de seu funcionamento.

Parágrafo primeiro. A Justiça Desportiva é a responsável por processar e julgar de forma independente as questões relativas ao descumprimento de normas referentes à disciplina e às competições esportivas.

Parágrafo segundo. A Federação e as entidades filiadas ficam submetidas ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva e às decisões emanadas por seus órgãos, quais sejam: o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade nacional de



Federação de Futebol do Acre

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.



administração do desporto, o Tribunal de Justiça Desportiva do Acre (TJD/AC) com jurisdição desportiva no Estado do Acre, e as Comissões Disciplinares constituídas perante o STJD e o TJD/AC.

Parágrafo terceiro. Por realizarem um múnus público, sem remuneração, a Federação responde pelos atos praticados pelos Auditores, Procuradores e Defensores dativos do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 62 As entidades filiadas reconhecem a Justiça Desportiva como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição nos termos do Artigo 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recurso à Justiça Comum conforme estabelecido no Estatuto da FIFA, quando restrito à disciplina e às competições.

Parágrafo primeiro. Em caso de acesso à Justiça Comum, a entidade filiada será imediatamente desligada da competição da qual estiver participando, e não terá direito a participar da mesma no ano seguinte, em nenhuma Série ou Divisão, sem prejuízo de comunicação do fato à CBF, à CONMEBOL e à FIFA para fins das sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

Parágrafo segundo. Desde que estabelecido expressamente no Regulamento Geral de Competições, a arbitragem, prevista na Lei nº 9.307/1996, poderá ser utilizada subsidiariamente à Justiça Desportiva como meio de resolução de disputa conforme previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 63 A Assembleia Geral que decretar a dissolução da Federação decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, exclusivamente para outra entidade sem fins lucrativos sediada em território brasileiro, e que possua em seus atos constitutivos a mesma natureza e objeto social da Federação.

Art. 64 A Federação não é responsável de forma alguma pelas obrigações das entidades filiadas, ou pelas entidades a que ela esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 65 É vedado a Federação celebrar contrato com sociedade da qual qualquer dirigente ou membro de seus poderes e órgãos, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, sejam sócios, acionistas ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da Federação.

Art. 66 A Federação poderá utilizar crédito das entidades filiadas para saldar eventuais dívidas por elas contraídas com a Federação.

Art. 67 Os contratos celebrados pela Federação para aquisição de bens e a prestação de serviços, deverá a Diretoria Administrativa e Financeira realizar procedimento de concorrência privada, com no mínimo 3 (três) propostas, respeitando o artigo 65 na escolha dos orçamentos e da contratação.

Art. 68 Em caráter permanente, não poderá haver o exercício cumulativo de cargos em poderes e órgãos distintos da Federação, vedado, ainda, em caráter permanente, o exercício simultâneo de cargo, direção, administração e nomeação das entidades filiadas à Federação e da Federação nas entidades filiadas.

Parágrafo primeiro. Caso um membro com cargo na Federação queira concorrer a cargo na entidade filiada, deverá pedir licença de sua função até 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral na filiada, igualmente de membro com cargo em entidade filiada, deverá pedir licença de sua função até 30 (trinta) dias antes do pleito na Federação, e em sendo eleito, em até 2 (dois) dias depois da proclamação do resultado, deverá pedir renúncia ao cargo ou função que exerça, sob pena de responder a procedimento disciplinar e a penalidade dos inciso XII e XV do parágrafo primeiro do artigo 59 deste Estatuto.

Parágrafo segundo. Para fins do disposto neste artigo e no parágrafo primeiro, entende-se por exercício permanente aquele cuja duração seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo terceiro. O pedido de licença deve ocorrer em até 2 (dois) dias da publicação do edital do cargo que quer concorrer na Federação ou na entidade filiada.

Art. 69 O disposto no artigo 31 somente terá validade, aplicabilidade e eficácia para o processo eleitoral relativo ao mandato que se iniciará no mês de abril de 2027.



ma
uf



Federação de Futebol do Acre



Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Email: ffac.official@gmail.com - Fone 3224-7389 - CGC. 14.366.306/0001-70
Estrada da Floresta, 3.689 – Floresta Sul – CEP – 69.912-443 – Rio Branco-Ac.

Parágrafo primeiro. Pode, caso a Federação entenda necessário, ser realizada eleição dentro da atual gestão para Vice-Presidente, cargo atualmente vago, exclusivamente até o encerramento da atual gestão em abril de 2027.

Parágrafo segundo. Existindo outros cargos eletivos vagos sem substitutos legais eleitos, poderá a Federação realizar, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, igual eleição que durará até abril de 2027.

Art. 70 Apenas nos 12 (doze) meses restantes do encerramento da atual gestão eleita, poderá ocorrer eleição nos termos do presente Estatuto para Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, e para o Conselho Fiscal nos termos dos artigos 31 e 45 deste Estatuto.

Art. 71 Todos os integrantes do sistema estadual do futebol previstos neste Estatuto se comprometem a respeitar o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a Lei n. 9.615 de 24 de março de 1998 e a Lei n. 14.597 de 14 de junho de 2023, além das demais normas legais em vigor relativas ao futebol, e o artigo 217, incisos e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 72 Na solução dos casos omissos do presente Estatuto serão aplicados os princípios gerais de direito.

Art. 73 Ninguém pode se escusar de cumprir as normas deste Estatuto alegando seu desconhecimento.

Art. 74 As questões decorrentes deste Estatuto serão dirimidas, primeiramente pela Assembleia Geral, em segundo, no foro de Rio Branco – Estado do Acre.

Art. 75 Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária da Federação de Futebol do Acre, vigorarão a partir da data de sua inscrição no Serviço de Registro Público de Pessoas Jurídicas da Capital.

Rio Branco – Acre, 16 de dezembro de 2025.



Adem Araújo da Silva
Adem Araújo da Silva
Presidente



Marco Antonio Mourão de Oliveira
Marco Antonio Mourão de Oliveira
OAB/AC 2426

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO / ACRE
Fabrício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 2513, Sala 04, Bairro Dom Giocondo - CEP: 69.900-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ADEM ARAÚJO DA SILVA
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 05 de Março de 2026.
Custas e Emolumentos R\$ 4,90.

PABLO ANTONIO SILVA DE ALMEIDA-ESCREVENTE
Selo Digital nº A00014C689-65079
consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tac.jus.br
- VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO / ACRE
Fabrício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 2513, Sala 04, Bairro Dom Giocondo - CEP: 69.900-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
MARCO ANTONIO MOURÃO DE OLIVEIRA
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 05 de Março de 2026.
Custas e Emolumentos R\$ 4,90.

PABLO ANTONIO SILVA DE ALMEIDA-ESCREVENTE
Selo Digital nº A00014C689-65079
consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tac.jus.br
- VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
 Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.nobranco@gmail.com

4ª Alteração do Estatuto, Protocolo nº 26453 e registrado sob nº 963, LV A-477, Fis 206/222<VERSO> Rio Branco/AC 10/03/2026
 Uendel Roger Galvão Monteiro - Oficial de Registro
 Emolumentos R\$ 317,89 - FECOM R\$ 18,71 - FUNEJ R\$ 37,40
 Total R\$: 374,00
Selo: A50001131F-E4BF0, A500011320-C895C, A500011321-C4CDF, A500011322-8A4DD, A500011323-9E1B4.

Elma Oliveira Alves Monteiro
Oficial Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
 Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.nobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50001131F - Chave: E4BF0 4C3
 Data/Hora: 10/03/2026 16:20:12
 SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 69,20
 Fecom R\$ 3,46 - Funerj: R\$ 6,92
 Consulte a autenticidade:
 selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
 Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.nobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500011320 - Chave: C895C 6G5
 Data/Hora: 10/03/2026 16:20:12
 SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 59,50
 Fecom R\$ 2,97 - Funerj: R\$ 5,95
 Consulte a autenticidade:
 selo.tjac.jus.br

Elma Oliveira Alves Monteiro
Oficial Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
 Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.nobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500011321 - Chave: C4CDF 4B2
 Data/Hora: 10/03/2026 16:20:12
 SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 53,90
 Fecom R\$ 2,69 - Funerj: R\$ 5,39
 Consulte a autenticidade:
 selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
 Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.nobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500011322 - Chave: 8A4DD 4C2
 Data/Hora: 10/03/2026 16:20:13
 SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 64,70
 Fecom R\$ 3,24 - Funerj: R\$ 6,47
 Consulte a autenticidade:
 selo.tjac.jus.br

Elma Oliveira Alves Monteiro
Oficial Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
 Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.nobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500011323 - Chave: 9E1B4 4C4
 Data/Hora: 10/03/2026 16:20:13
 SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R\$ 126,70
 Fecom R\$ 6,35 - Funerj: R\$ 12,67
 Consulte a autenticidade:
 selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
 Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.nobranco@gmail.com

Registro nº: 00963, Livro A - 00477, Folha 206 Averbação: Certifico que o presente 4ª Alteração do Estatuto refere-se ao 3ª Alteração Integral do Estatuto Registrado em 25/07/2008, sob Registro nº: 00963, do Livro A - 00044, Folha 154. Do que dou Fé. Uendel Roger Galvão Monteiro / Rio Branco/AC, 10 de março de 2026.
 Oficial de Registro _____

Elma Oliveira Alves Monteiro
Oficial Substituta